PORTARIA/SEMUS/N.º 43, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 201 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM Nº 02, de 03 de julho de 2013 e o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/SEMUS/Nº 25, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES e dá outras providências;

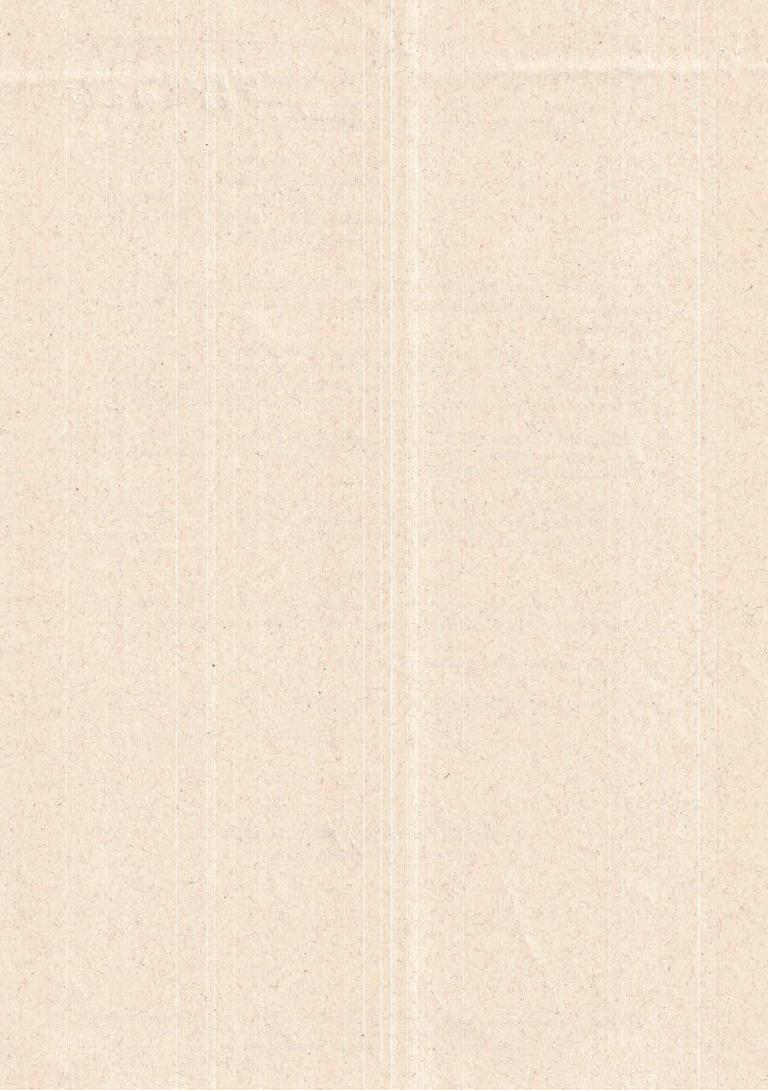
CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica—ES registrado na ATA da 12ª reunião ordinária da COREME/Cariacica;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica conforme Anexo I a esta Portaria.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

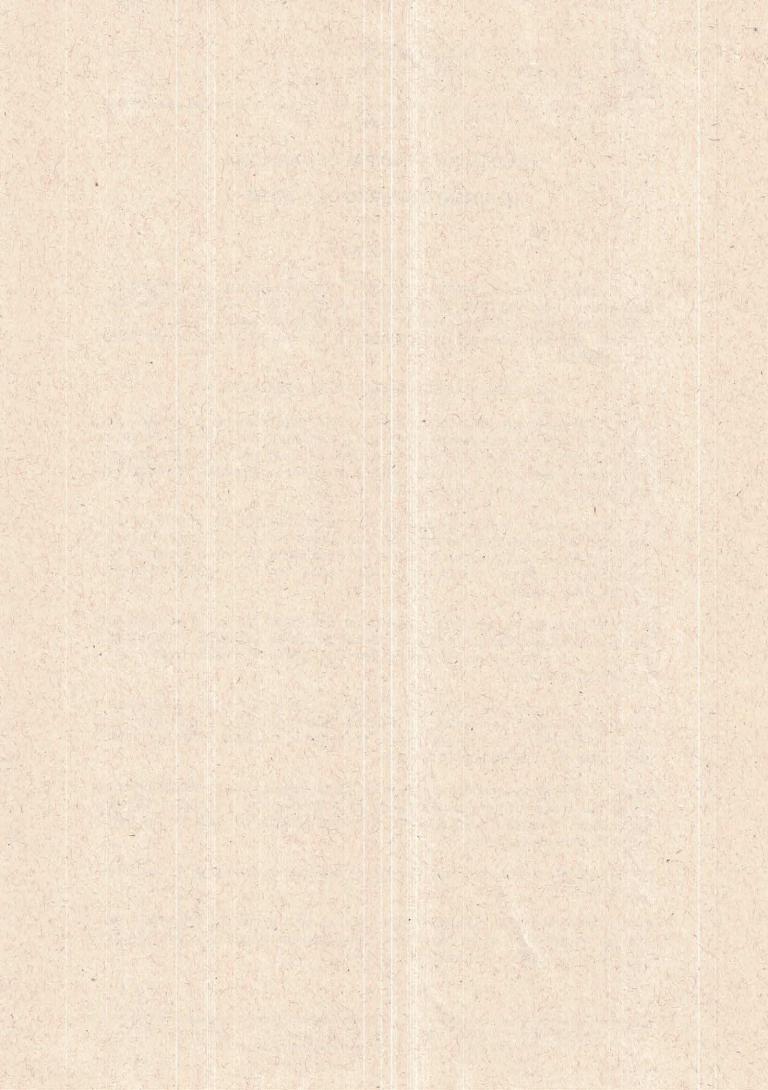
REGIMENTO INTERNO DA COREME

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento interno tem por finalidade adequar e normatizar o funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica –ES, fornecendo as informações básicas a seu Corpo Docente e Discente, tomando por base as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA RESIDÊNCIA

- Art. 2º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica é órgão de assessoria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica (PRM) e atividades correlatas, no âmbito do SUS Cariacica, de acordo com as normas em vigor.
- §1º O programa de residência médica é uma modalidade de ensino de pósgraduação lato sensu que corresponde aos cursos de especialização definidos em resoluções pela Comissão Nacional de Residência Médica e é destinado a profissionais médicos, devidamente registrados junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- §2º Os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica são desenvolvidos sob a responsabilidade da COREME e organizados de acordo com as normas e resoluções da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica).
- Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica, sob a orientação pedagógica de cada departamento de especialização, respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados pela nacional.
- Art. 4º O PRM será cumprido na rede municipal de saúde e nos locais estabelecidos através dos convênios/ termos de cooperação assinados com a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os residentes.
- §1º Os Residentes serão selecionados através dos critérios estabelecidos pela CNRM e COREME;
- §2º Os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2, R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o residente estará cursando seu programa;



- §3º Os Residentes frequentarão os rodízios dos Serviços Médicos designados pelos coordenadores;
- §4° Os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24(vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo coordenador de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica;
- §5° Os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus programas receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

DA COREME

Art. 5º A COREME é um órgão formado por membros integrantes dos PRM e tem o objetivo de coordenar e supervisionar a organização e aplicação dos PRM, avaliar o aproveitamento dos Residentes e aplicar as sanções disciplinares pertinentes. Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, Conselho Estadual de Residência Médica, Conselho Nacional de Residência Médica e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único - A COREME é constituída pelos seguintes membros:

- I um coordenador e um vice coordenador;
- II um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV um representante dos médicos residentes por programa da residência médica municipal;
- V uma secretaria executiva, que poderá ou não ser escolhido dentre os membros.
- Art. 6º Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os supervisores e preceptores dos PRM, de acordo com a Resolução 002/2013 CNRM. O Coordenador da COREME e o substituto eventual serão recomendados à Secretaria Municipal de Saúde pelos membros da COREME, com exceção dos representantes dos médicos residentes. Parágrafo único. Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

Art. 7° Compete ao COREME:

- I Definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviada a CNRM, nos termos da Resolução 002/2013. A data reunião ordinária será programada após votação entre os membros da COREME;
- II Prever no Regimento Interno a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou metade mais um de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GALICOORDENAÇÃO DE CONFECÇÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

- III Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando solicitadas;
- IV Determinar a abertura da inscrição para o Concurso de Residência Médica e definir a data das provas, início da Residência e o número de vagas para cada ano;
- V Selecionar os candidatos aprovados no Concurso para Residência Médica;
- VI Resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da RM;
- VII Fazer cumprir os programas científicos elaborados junto ao Centro de Estudos;
- VIII Documentar e informar à Secretaria Municipal da Saúde as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno;
- IX Manter um fichário com fichas individuais dos Residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congresso e faltas disciplinares;
- X Atualizar o presente Regimento Interno dentro das necessidades do momento e resolver os casos omissos;
- XI Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos PRM para uma avaliação do desenvolvimento da RM.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 8º São direitos dos Residentes:

- I Fazer jus a uma bolsa de estudos para ajudá-lo na sua manutenção, a ser repassada pelo Ministério da Saúde;
- II Eleger o representante dos Residentes e seu suplente conforme as determinações das Resoluções CNRM em vigência;

III - Licença Médica:

- a) Em caso de doença do Residente será concedida uma licença médica por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde, período em que o residente receberá a bolsa integral;
- b) Caso a licença por motivo de doença se estenda por período superior a 15 (quinze) dias, o Residente será encaminhado ao Serviço Médico Pericial do INSS, ao qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo.
- c) A licença que exceder 30 (trinta) dias/ano (quer consecutivos ou intercalados) deverá ser reposta integralmente em idêntico período, ao término da Residência;
- d) O Residente ou seu representante deverá apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do período de afastamento a sua ausência, por meio de atestado médico comprobatório que somente terá validade após análise e aceite pelo seu Coordenador do PRM e ratificação do Supervisor do Serviço;
- e) A solicitação para avaliação de Residente por junta Médica deverá conter a assinatura de 2 (dois) preceptores de área.



IV - Congressos Médicos:

a) O Residente poderá comparecer, anualmente, a Congresso Científico, na área de sua especialidade desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e após aprovação pelo seu Coordenador do PRM;

b)Terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico, no caso de vários autores o Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço determinará quantos poderão participar, visando a manutenção

do funcionamento do Serviço;

c) para fins de análise de prioridade, serão considerados quesitos na seguinte ordem: apresentação de trabalho científico, não possuir punição na COREME, não ter sido contemplado com participação previamente, ser procedente da cidade onde se realizará o Congresso.

d) Ao retornar, o Residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento. A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos,

bem como no desconto em folha dos dias correspondentes;

V - Férias:

a) O Residente terá direito a gozo de férias por 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividades.

VI - Gala, nojo, paternidade e maternidade:

a) Licença para núpcias será de 8 (oito) dias, contados após comunicação formal ao

seu Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço;

b) Licença luto será de 5 (cinco) dias após, contados após comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, no caso de falecimento de mãe, pai,

c) Licença maternidade será de 4 (quatro) meses, contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, sempre

confirmado com Atestado Médico do Obstetra;

d) Licença paternidade será de 8 (oito) dias contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço.

VII - Autorização do afastamento:

- I O Residente, para fazer jus aos afastamentos previstos neste regimento, deverá:
- a) preencher o requerimento próprio de afastamento da Residência, fazendo constar o período de afastamento e o motivo do mesmo.
- b) deverá solicitar a assinatura do Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, concretizando assim a permissão e o devido conhecimento por parte dos seus Chefes.

c) entregar o requerimento na Secretaria da COREME para anotação na Ficha Funcional do Residente.

- d) O período máximo para o afastamento será de quatro meses exceto no caso de convocação para o serviço militar que obedecerá a Resolução CNRM Nº 04/2011.
- II A COREME estudará a possibilidade de o Residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno.

Art. 9º São deveres dos Residentes:

- I Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME;
- II Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as rotinas dos Residentes;
- III Circular nas dependências dos serviços conveniados adequadamente trajado e com os EPI's recomendados para as atividades desenvolvidas;
- IV Cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos de ontológicos vigentes;
- V Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida;
- VI Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências;
- VII Os Residentes deverão freqüentar e acompanhar, através de rodízios préestabelecidos pelos Supervisores os Serviços Médicos em atividade nos serviços próprios e conveniados;
- VIII Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo;
- IX Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
- X Levar ao conhecimento do Coordenador do PRM ou do Coordenador da COREME as irregularidades que observar quer seja relacionado aos próprios Residentes, aos funcionários, docentes, instalações e funcionamento dos serviços conveniados;
- XI O Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de Segurado Autônomo. Os rendimentos auferidos através de bolsas de estudos são considerados não tributáveis e o Residente deve apresentar na sua declaração de Imposto de Renda anualmente.

Art. 10. É vedado ao médico residente:

- I Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;
- III Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;
- IV Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.



DO RESIDENTE REPRESENTANTE DE CADA ÁREA DE RESIDÊNCIA

- Art. 11. O représentante de cada PRM será eleito entre seus pares. Um residente com mandato de 1 (um) ano permitindo-se a reeleição, e terá as seguintes atribuições:
- §1º Promover a interligação dos seus pares junto à Direção, Coordenação da COREME e Supervisão do PRM;
- §2º Fazer cumprir as normas elaboradas pela COREME, Secretaria Municipal da Saúde e pela Administração dos serviços conveniados;
- §3º Zelar pela ordem e disciplina dos Residentes nos PRM;
- §4º Orientar e comunicar aos seus pares de qualquer irregularidade no funcionamento do Serviço deverá ser levado ao conhecimento do Coordenador, inclusive sugerindo soluções;
- §5º Auxiliar o Coordenador da Residência na execução das normas do Serviço, inclusive distribuindo as escalas de atividades dentre os seus pares para o bom funcionamento do PRM.
- Art. 12. O Residente terá sua frequência diária controlada por meio de ponto eletrônico ou outro mecanismo que a COREME julgar conveniente.
- §1º A frequência diária visa comprovar as atividades e presença do Residente nas UBS e no hospital;
- §2º A justificativa da ausência deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do preenchimento de formulário próprio.
- §3º A ausência injustificada repercutirá nas sanções estabelecidas no art. 14.

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- Art. 13. A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada na resolução CNRM nº 2 de 2006, artigos 13º e 14º determina que a avaliação dos Residentes seja trimestral por mecanismo que a Supervisão de cada programa de Residência Médica julgar conveniente observando-se os critérios de:
 - a) assiduidade,
 - b) pontualidade,
 - c) dedicação,
 - d) iniciativa,
 - e) avaliação técnico-científica continuada,
 - f) apresentação pessoal,
 - g) relacionamento com pacientes,
 - h) colegas,
 - i) preceptores,





- j) equipe de enfermagem e
- k) demais funcionários.

SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 14. Os Residentes que infringirem as normas estabelecidas neste regimento estarão sujeitos às sanções disciplinares da forma estabelecida abaixo:
- I Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço;
- II Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e ao que cometer falta médica que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.
- III Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave tais como:
- a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- b) Falta
- c) Desrespeito ao Código de Ética Médica:
- d) Ausência não justificada ao PRM por período superior a 24 horas:
- e) Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência:
- f) Agressões físicas no âmbito das atividades do PRM entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;
- g) A penalidade de SUSPENSÃO nunca será inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, quando será ativada a exclusão do Residente do PRM;
- h) As peculiaridades de cada caso serão estudadas e analisadas pela COREME;
- i) Após a data do término do PRM o residente deverá compensar os dias suspensos para cumprir a carga horária do seu PRM.
- IV Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:
- a) Reincidir em falta grave;
- b) Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- c) Haver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio;
- d) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.
- Art. 15. Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:
- a) Reincidência:
- b) Ação intencional ou má fé;
- c) Ação premeditada
- d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GAL/COORDENAÇÃO DE CONFECÇÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

e) A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Coordenador do Programa de Residência Médica;

f) O Residente penalizado poderá apresentar sua defesa junto à COREME;

- g) As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade de cada caso que serão estudadas e analisadas pela COREME.
- Art. 16. A COREME entende como ausências justificadas, desde que devidamente comprovadas aquelas:

a) Por motivo de doença do Residente;

- b) Por motivo de doença ou morte de parente de primeiro grau ou de cônjuge do Residente:
- c) A COREME poderá considerar JUSTIFICADAS outras ausências que não as descritas.

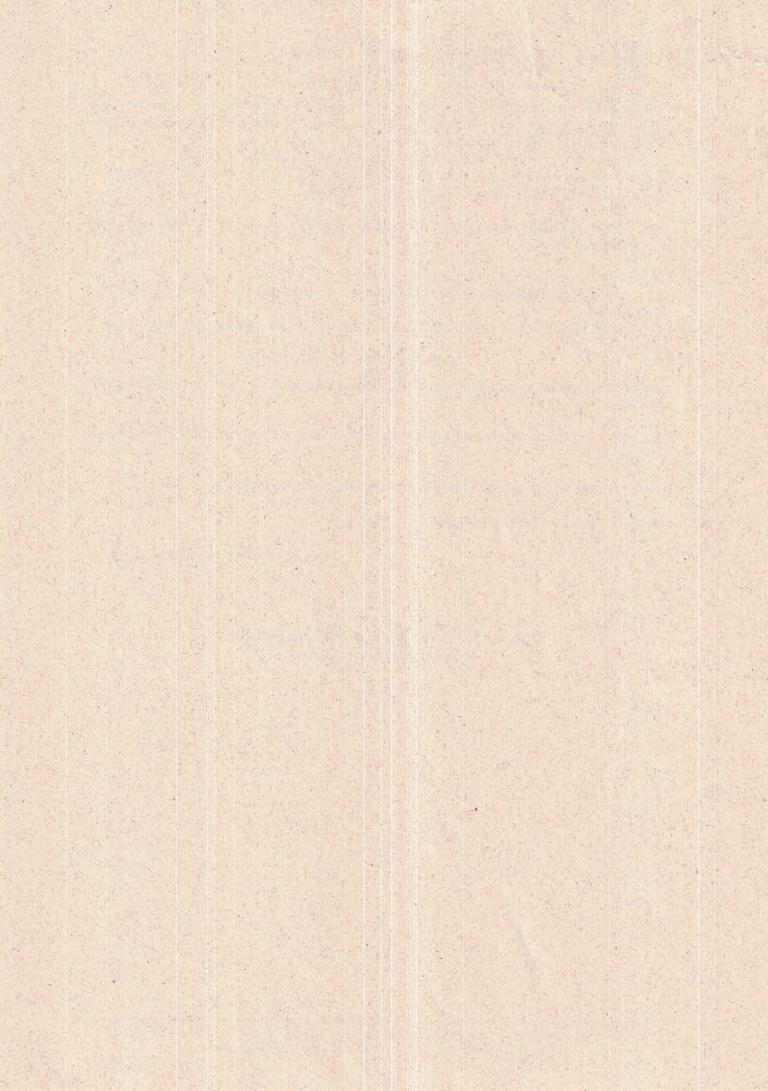
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. A seleção de candidatos para residência será efetivada na forma estabelecida em edital próprio.
- Art. 18. Os Casos Omissos serão dirimidos mediante análise e deliberação da COREME.
- Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.

ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde





Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA/SEMUS/N.º 43, DE 04 DE **OUTUBRO DE 2018**

APROVA 0 REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 201 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM Nº 02, de 03 de julho de 2013 e o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/SEMUS/Nº 25, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES registrado na ATA da 12ª reunião ordinária da COREME/Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018. ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA REGIMENTO INTERNO DA COREME DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento interno tem por adequar e normatizar finalidade funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica –ES, fornecendo as informações básicas a seu Corpo Docente e Discente, tomando por base as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

FINALIDADES E PRINCÍPIOS DAS RESIDÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica é órgão de assessoria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica (PRM) e atividades correlatas, no âmbito do SUS Cariacica, de acordo com as normas em vigor.

§1º O programa de residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu que corresponde aos cursos de especialização definidos em resoluções pela Comissão Nacional de Residência Médica e é médicos, profissionals destinado a CRM devidamente registrados junto ao (Conselho Regional de Medicina);

§2º Os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica são desenvolvidos sob a responsabilidade da COREME e organizados de acordo com as normas e resoluções da CNRM (Comissão

Nacional de Residência Médica).

Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica, sob a orientação pedagógica de cada departamento de especialização, respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados pela

Art. 4º O PRM será cumprido na rede municipal de saúde e nos locais estabelecidos através convênios/ termos de cooperação assinados com a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os residentes.

§1º Os Residentes serão selecionados através dos critérios estabelecidos pela CNRM e

COREME;

62º Os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2, R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o residente estará cursando seu programa;

§3º Os Residentes frequentarão os rodízios dos Médicos designados Servicos coordenadores;

§4º Os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24(vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo coordenador de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica;

§5° Os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus programas receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina; DA COREME

Art. 5º A COREME é um órgão formado por membros integrantes dos PRM e tem o objetivo de coordenar e supervisionar a organização e aplicação dos PRM, avaliar o aproveitamento dos Residentes e aplicar as sanções disciplinares pertinentes. Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Interno para seu Regimento funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, Conselho Estadual de Residência Médica, Conselho Nacional de Residência Médica e Conselho Regional de Medicina.

-05



Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

Parágrafo Único - A COREME é constituída pelos seguintes membros:

I - um coordenador e um vice coordenador;

 II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

 IV - um representante dos médicos residentes por programa da residência médica municipal;

 V – uma secretaria executiva, que poderá ou não ser escolhido dentre os membros.

Art. 6º Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os supervisores e preceptores dos PRM, de acordo com a Resolução 002/2013 CNRM. O Coordenador da COREME e o substituto eventual serão recomendados à Secretaria Municipal de Saúde pelos membros da COREME, com exceção dos representantes dos médicos residentes. Parágrafo único. Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

Art. 7º Compete ao COREME:

- I Definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviada a CNRM, nos termos da Resolução 002/2013. A data reunião ordinária será programada após votação entre os membros da COREME;
- II Prever no Regimento Interno a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou metade mais um de seus membros;
- III Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando colicitadas:
- IV Determinar a abertura da inscrição para o Concurso de Residência Médica e definir a data das provas, início da Residência e o número de vagas para cada ano;
- V Selecionar os candidatos aprovados no Concurso para Residência Médica;
- VI Resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da RM;
- VII Fazer cumprir os programas científicos elaborados junto ao Centro de Estudos;
- VIII Documentar e informar à Secretaria Municipal da Saúde as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno;
- IX Manter um fichário com fichas individuais dos Residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congresso e faltas disciplinares;
- X Atualizar o presente Regimento Interno dentro das necessidades do momento e resolver os casos omissos;
- XI Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos PRM para uma avaliação do desenvolvimento da RM.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES Art. 8º São direitos dos Residentes:

- I Fazer jus a uma bolsa de estudos para ajudá-lo na sua manutenção, a ser repassada pelo Ministério da Saúde;
- II Eleger o representante dos Residentes e

seu suplente conforme as determinações das Resoluções CNRM em vigência;

III - Licença Médica:

- a) Em caso de doença do Residente será concedida uma licença médica por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde, período em que o residente receberá a bolsa integral;
- b) Caso a licença por motivo de doença se estenda por período superior a 15 (quinze) dias, o Residente será encaminhado ao Serviço Médico Pericial do INSS, ao qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo.
- c) A licença que exceder 30 (trinta) dias/ano (quer consecutivos ou intercalados) deverá ser reposta integralmente em idêntico período, ao término da Residência;
- d) O Residente ou seu representante deverá apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do período de afastamento a sua ausência, por meio de atestado médico comprobatório que somente terá validade após análise e aceite pelo seu Coordenador do PRM e ratificação do Supervisor do Serviço;
- e) A solicitação para avaliação de Residente por junta Médica deverá conter a assinatura de 2 (dois) preceptores de área.

IV - Congressos Médicos:

- a) O Residente poderá comparecer, anualmente, a Congresso Científico, na área de sua especialidade desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e após aprovação pelo seu Coordenador do PRM; b)Terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico, no caso de vários autores o Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço determinará quantos poderão participar, visando a manutenção do funcionamento do Serviço;
- c) para fins de análise de prioridade, serão considerados quesitos na seguinte ordem: apresentação de trabalho científico, não possuir punição na COREME, não ter sido contemplado com participação previamente, ser procedente da cidade onde se realizará o Congresso.
- d) Ao retornar, o Residente deverá apresentar o comprovante de freqüência no evento. A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos, bem como no desconto em folha dos dias correspondentes;
- a) O Residente terá direito a gozo de férias por 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividades.
- VI Gala, nojo, paternidade e maternidade:
- a) Licença para núpcias será de 8 (oíto) dias, contados após comunicação formal ao seu Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço;
- b) Licença luto será de 5 (cinco) dias após, contados após comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, no caso de falecimento de mãe, pai, cônjuge e filhos;
- c) Licença maternidade será de 4 (quatro) meses, contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e





Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

Supervisor do Serviço, sempre confirmado com Atestado Médico do Obstetra;

d) Licença paternidade será de 8 (oito) dias mediante do nascimento, contados comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço.

VII - Autorização do afastamento:

- I O Residente, para fazer jus aos afastamentos previstos neste regimento, deverá:
- preencher o requerimento próprio de afastamento da Residência, fazendo constar o período de afastamento e o motivo do mesmo.
- a assinatura solicitar deverá Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, concretizando assim a permissão e o devido conhecimento por parte dos seus Chefes.
- c) entregar o requerimento na Secretaria da COREME para anotação na Ficha Funcional do Residente.
- d) O período máximo para o afastamento será de quatro meses exceto no caso de convocação para o serviço militar que obedecerá a Resolução CNRM Nº 04/2011.
- II A COREME estudará a possibilidade de o Residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno. Art. 9º São deveres dos Residentes:
- I Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME;
- II Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as rotinas dos Residentes;
- III Circular nas dependências dos serviços conveniados adequadamente trajado e com os EPI's recomendados para as atividades desenvolvidas;
- IV Cumprir e fazer cumprir as normas éticoprofissionais contidas nos códigos ontológicos vigentes;
- V Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida;
- Comparecer, obrigatoriamente, reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas ausentando somente para atendimento de urgências;
- VII Os Residentes deverão frequentar e acompanhar, através de rodízios estabelecidos pelos Supervisores os Serviços Médicos em atividade nos serviços próprios e conveniados;
- VIII Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo;
- IX Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
- X Levar ao conhecimento do Coordenador do PRM ou do Coordenador da COREME as quer seja irregularidades que observar relacionado aos próprios Residentes, aos instalações docentes, funcionários, funcionamento dos serviços conveniados;
- XI O Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de Segurado Autônomo. Os rendimentos auferidos através de bolsas de estudos são considerados não tributáveis e o Residente deve apresentar na

declaração de Imposto de Renda sua anualmente.

Art. 10. É vedado ao médico residente:

I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

- II Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;
- III Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;
- IV Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.

DO RESIDENTE REPRESENTANTE DE CADA ÁREA DE RESIDÊNCIA

- Art. 11. O representante de cada PRM será eleito entre seus pares. Um residente com mandato de 1 (um) ano permitindo-se a reeleição, e terá as seguintes atribuições:
- §1º Promover a interligação dos seus pares junto à Direção, Coordenação da COREME e Supervisão do PRM;
- 62º Fazer cumprir as normas elaboradas pela COREME, Secretaria Municipal da Saúde e pela Administração dos serviços conveniados;

§3º Zelar pela ordem e disciplina Residentes nos PRM;

- §4º Orientar e comunicar aos seus pares de qualquer irregularidade no funcionamento do Serviço deverá ser levado ao conhecimento do Coordenador, inclusive sugerindo soluções;
- §5º Auxiliar o Coordenador da Residência na execução das normas do Serviço, inclusive distribuindo as escalas de atividades dentre os seus pares para o bom funcionamento do PRM. Art. 12. O Residente terá sua frequência diária controlada por meio de ponto eletrônico ou outro mecanismo que a COREME julgar conveniente.
- §1º A frequência diária visa comprovar as atividades e presença do Residente nas UBS e no hospital;
- §2º A justificativa da ausência deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do preenchimento de formulário

§3º A ausência injustificada repercutirá nas sanções estabelecidas no art. 14.

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- Art. 13. A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada na resolução CNRM nº 2 de 2006, artigos 13º e 14º determina que a avaliação dos Residentes seja trimestral por mecanismo que a Supervisão de cada programa de Residência Médica julgar conveniente observando-se os critérios de:
- a) assiduidade,
- b) pontualidade,
- c) dedicação,
- d) iniciativa,
- e) avaliação técnico-científica continuada,
- f) apresentação pessoal,
- g) relacionamento com pacientes,
- h) colegas,
- i) preceptores,
- j) equipe de enfermagem e



Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

k) demais funcionários. SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. Os Residentes que infringirem as normas estabelecidas neste regimento estarão sujeitos às sanções disciplinares da forma estabelecida abaixo:

I - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço;

penalidade Aplicar-se-á а ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e ao que cometer falta médica que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Servico.

III - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO Residente que cometer uma falta considerada grave tais como:

a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

b) Falta em plantões;

c) Desrespeito ao Código de Ética Médica;

d) Ausência não justificada ao PRM por período superior a 24 horas;

Todas as faltas que comprometam andamento do severamente prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;

f) Agressões físicas no âmbito das atividades do PRM entre Residentes ou entre Residentes e

qualquer pessoa;

g) A penalidade de SUSPENSÃO nunca será inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, quando será ativada a exclusão do Residente do PRM;

h) As peculiaridades de cada caso serão estudadas e analisadas pela COREME;

i) Após a data do término do PRM o residente deverá compensar os dias suspensos para cumprir a carga horária do seu PRM.

IV - Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

a) Reincidir em falta grave;

b) Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;

c) Haver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio;

d) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas

Serão consideradas condições 15. agravantes que podem causar ampliação das penalidades:

a) Reincidência;

b) Ação intencional ou má fé;

c) Ação premeditada

d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME;

e) A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Coordenador do Programa de Residência Médica;

f) O Residente penalizado poderá apresentar

sua defesa junto à COREME;

g) As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade de cada caso que serão estudadas e analisadas pela COREME.

Art. 16. A COREME entende como ausências que devidamente desde justificadas, comprovadas aquelas:

a) Por motivo de doença do Residente;

b) Por motivo de doença ou morte de parente de primeiro grau ou de cônjuge do Residente;

c) A COREME poderá considerar JUSTIFICADAS outras ausências que não as descritas. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção de candidatos para Art. 17. forma será efetivada na residência

estabelecida em edital próprio. Art. 18. Os Casos Omissos serão dirimidos

mediante análise e deliberação da COREME. Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018. ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE EDITAL DE CONVITE N.º 009/2018.

Processo n.º 38.542/2017

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento, que a Sra Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGOU o Convite nº 009/2018, referente a contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro Nova Rosa da Penha, município de Cariacica/ES, que teve empresa a vencedora como CONSTRUTORA LTDA ME com valor global de R\$ 129.793,33 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Cariacica-ES, 05/10/2018

Elizabeth Pinheiro de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2018.

Processo nº 27.985/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação da rua Almirante Tamandaré no bairro Caçaroca, rua 103 e rua 139 no bairro Nova Rosa da Penha, Rua Terezinha Silva Simões no Bairro Oriente, Rua das Bacanas no bairro Aparecida no município de Cariacica/ES. O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a interposição de recurso administrativo por parte da empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI em face do julgamento da licitação demais supramencionada, podendo as licitantes impugná-los nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.O processo licitatório